

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 026/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado e pedido o Senhor JOSE PEREIRA DE MORAES, portador RG 1.943.212-2 e do CPF: 362.622.779-00, do Cargo em Comissão de Secretário (9) de Segurança, Emprego e Defesa Civil, do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição de Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril 2020
Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado e pedido o Senhor LINCOLN GERARDUCI, portador RG 10.929.425-0 e do CPF: 073.059.899-60, do Cargo em Comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição de Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril 2020
Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Compra Direta nº 014/2020 - Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS E MÃO DE OBRA PARA CONCERTO DE AR CONDICIONADO DE VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS, no valor total de R\$ 8.001,50 (oitro mil e cinquenta reais), em favor da Empresa CLASSEAR AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, CNPJ nº 11.199.207/0001-86. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão, 07 de Abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Compra Direta nº020/2020- Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente aquisição de 100 KITS MASCARA DE TECIDO COM 20 UNID O KIT no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), em favor da empresa CLI PRODUTOS E DIAGNOSTICOS, CNPJ nº 07.293.786/0001-21. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Compra Direta nº21/2020- Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente a aquisição de refeições para os motoristas da saúde na cidade de Cornélio Procopio, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor da empresa JOANA PAULA RIQUENA EIRELLI CNPJ: 12.816.657/0001-00. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.753/2020

Sumula: Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, Ofício nº 004/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CIMCA, datado de 13/02/2020, que solicita nomeação dos Conselheiros Tutelares que assumiram seus cargos no dia 10/01/2020. DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, na conformidade com o resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, para a gestão 2020-2024, os membros do Conselho Tutelar de Santa Cecília do Pavão, conforme abaixo indicados: Membros Titulares:

- 1- Leiza Mariza Covre Gavioli
 - 2- Thauani Rodrigues Santana
 - 3- Francieli Nascimento de Souza
 - 4- Cleverson Candido
 - 5- Jessyka Mylaine Gomes de Camargo
- Membros Suplentes:
- 1- Regina Nunes Pereira;
 - 2- Camilla Aparecido Barbosa
 - 3- Natáscia Máximo Cândido da Silva
 - 4- Saima de Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição de Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de março de 2020.
Edimar Aparecido Pereira Santos - Prefeito Municipal

empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar, seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretário de Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de proteção individual, álcool, com a prerrogativa de atendimento restrito ou suspensão imediata.

Art. 8º. Todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo Primeiro. A requisição constitui ato administrativo irrevocável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor, sem alteração de lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na remuneração do servidor.

Parágrafo Segundo. A requisição abrange, inclusive, os servidores das Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo Terceiro. Os servidores que, eventualmente, se encontrarem cedidos pelo município, poderão ser convocados a retornar e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Os pedidos de requisição de servidores, realizados pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, deverão ser processados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Secretária Municipal de Saúde adotar o Prefeito Municipal mantenedor a necessidade de suporte de recursos humanos, especificando: o número de servidores de que necessita; as tarefas a serem desenvolvidas; o local onde serão desempenhadas as atividades; o horário a ser cumprido pelos servidores durante o período de situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo Segundo. Fica facultada a requisição de servidor por período parcial, consistente na realização pelo servidor das atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em um período e o exercício de suas atribuições originárias em outro (manhã/tarde).

Art. 10. Compete ao órgão requisitante acompanhar a frequência do agente público durante o período de requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive falhas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O servidor que se recusar ou que de qualquer forma frustrar o desempenho das atribuições, a que lhe foram conferidas, será responsabilizado na esfera administrativa, podendo ainda responder, nas esferas civil e criminal, considerada a gravidade de sua conduta.

Art. 11. A requisição depende do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 12. Será respeitada a jornada normal de trabalho do servidor requisitado, sendo que eventuais horas extraordinárias praticadas serão remuneradas na forma da lei.

Art. 13. O município poderá contar com voluntários para o enfrentamento de situação de emergência em saúde pública, os quais deverão ser previamente inscritos na Secretaria Municipal de Saúde e somente exercerão as funções se autorizados pela Secretaria.

Parágrafo Único. As atividades realizadas caracterizam prestação de relevante serviço público para todos os fins.

Art. 14. A elaboração das escalas contendo os nomes dos servidores requisitados, bem como as demais informações necessárias à prévia ciência e programação do servidor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As escalas abrangerão, inclusive, os servidores requisitados para exercerem as suas funções na Barrareira Sanitária, instalada na entrada principal do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 15. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão:

Aulas da Rede de Ensino do Município de Santa Cecília do Pavão pública e privada, inclusive Centro Municipal de Educação Infantil e Projeto Social, Cava da Criança;

A realização de festas particulares, encontro de carros, cavalgadas, bailes, eventos esportivos, casamentos, aniversários, artísticos, culturais, políticos, de dança, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que represente aglomeração de pessoas;

As feiras livres; atividades no Centro de Eventos Enoch de Godoy, nas organizações não governamentais e associações comunitárias, Eventos públicos ou particulares realizados de jogos de futebol ou qualquer outra atividade desportiva, corridas, treinos ao ar livre, atividades físicas com aglomeração de pessoas;

A realização de reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis e excluído do atendimento as demandas de Saúde e Comitê Gestor do Coronavírus para avaliação do atendimento as demandas

Município de Santa Cecília do Pavão a outras regiões através de convênio/partilha/contrato atendam as seguintes recomendações, sob pena de responsabilização:

Levantem e higienizem diariamente dos Veículos;

Utilização de máscaras dos motoristas e auxiliares;

Art. 29. Ficam suspensos temporariamente as cirurgias e procedimentos eletivos de saúde assim como transportes a cidades referência, excetuados os casos de urgência regulados pelo SAMU, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Prevenção, a regulação de procedimentos repetíveis urgentes e de segurança, dos motoristas e pacientes para atendimento da contenção na disseminação do COVID-19.

Art. 30. As receitas médicas serão dispensadas para pacientes que fazem uso contínuo de remédios;

Art. 31. Fica a cargo do Secretário de Saúde e Prevenção do Município de Santa Cecília do Pavão, a realização de contenção de viajantes e proibição de passageiros no transporte de pacientes durante o período deste decreto.

Parágrafo Único. Excetua-se do impedimento mencionado os pacientes que realizam serviços de hemodiálise, devendo neste serviço serem reforçados e adotados procedimentos de ampliação da higienização e utilização de EPIs durante o transporte.

Art. 32. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins de disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutar, dor de garganta, intercostal e dispnéia.

Art. 33. Ficam suspensos durante a vigência deste ato administrativo todos os prazos, exceto aqueles decorrentes dos procedimentos licitatórios.

Art. 34. Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão para monitoramento da emergência em saúde pública declarada na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Art. 35. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão será o responsável pela política de medidas de Execução do plano de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Cecília do Pavão, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão tem caráter consultivo e deliberativo e tem competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo Segundo. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão será composto pelos seguintes membros:

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal;

João Wellington dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Prevenção;

Daniel Cardoso dos Santos - Secretário de Obras e Serviços Públicos;

Paulo Vietze - Vice-Prefeito;

Sargento Nelson dos Santos - Comandante do Destacamento de Polícia Militar;

Mauro Kendi Miyamoto - Secretário de Finanças e Fazenda;

Amauri Ynoue - Funcionário Público e representante do Legislativo;

Leoncio Soares Filho - Funcionário Público;

Edimar Covrag - Diretor do SAMAE;

José Claudio da Silva - Chefe da Vigilância Sanitária;

Art. 36. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput. do Artigo 28 deste decreto, de acordo com a fase epidemiológica e vigência da epidemia.

Art. 37. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, tais como multa de até 10 (dez) UPR/PR - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, uso da força policial, entre outras.

Art. 38. Os servidores públicos trabalharão na divulgação das regras estabelecidas neste Decreto e atuarão na fiscalização de seu cumprimento.

Art. 39. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

Art. 40. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estágio de emergência pelo COVID-19, dando nova redação do Decreto Municipal nº 1.753/2020 de 24 de março de 2020.

Edição de Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de abril de 2020.

ERRATA

ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2020 - 27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

